



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N.º 286, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre alterações no texto  
da Lei Municipal nº 48/1990.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 99 da Lei Municipal nº 48/90, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Anchieta, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 99.....

c) em toda orla marítima, compreendida na primeira quadra dos loteamentos Praia dos Castelhanos e Praia da Guanabara, será permitida somente a construção de térreo mais dois pavimentos, enquanto que na segunda quadra será permitida a construção de térreo mais três pavimentos. (NR)

c.2) no restante das áreas dos loteamentos descritos na letra "c", será permitido, sub solo, térreo com no máximo mais 05 (cinco) pavimentos, mais cobertura com ocupação máxima de 60%, com recuo frontal de no mínimo três metros e recuo lateral de 1,5 metro. (NR)

c.3) as edificações descritas na letra c.2 do artigo 99 desta Lei deverão ter, obrigatoriamente, acabamento de primeira, composto de elevador e projeto de proteção contra incêndio e memorial." (NR)

d



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de setembro de 2005.

  
Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL